



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09

Projeto de Resolução N.º 001/2010.

CÂMARA M. CONDADO
Lido em Plenário
Em 02/03/2010

Presidente

“Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e funcionários da Câmara Municipal do Condado.”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal do Condado, obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º. Ao Vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas diárias que corresponderão a indenizações, destinadas:

I - a indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite;

II - indenização ao Vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

§ 1º. Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

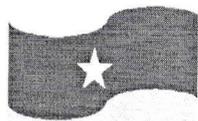
§2º. Além das diárias as despesas com o transporte serão objeto de indenização.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Da autorização



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09

Art. 3º. O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade de deslocamento.

§ 1º. A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 2º. A autorização será prévia ao afastamento.

Seção II

Do Direito a Diárias

CÂMARA M. CONDADO
Lido em Plenário
Em 02/03/2010
Presidente

Art. 4º. Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, I e II;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III - O deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara, ou da Mesa Diretora, conforme o caso.

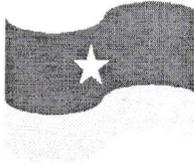
Seção III

Do Período da Concessão

Art. 5º - As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento, a critério da Administração.

§ 1º. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação a data da saída do servidor ou vereador, se solicitadas ao Presidente ou a Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º. A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09

CAPÍTULO III

DAS INDENIZAÇÕES

CÂMARA M. CONDADO
Lido em Plenário
Em 02 / 03 / 2010
Presidente

Art. 6º. A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo.

§ 1º. Se o transporte for realizado em veículo oficial do Município, não haverá indenização.

§ 2º. Em caso do vereador ou servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, não será devido indenização de que trata esta Resolução, sendo as ocorrências quanto à responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer do deslocamento, de responsabilidade pessoal do proprietário.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º. Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

- a) Atestado ou certificado de freqüência, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;
- b) Relatório circunstanciado do evento, curso, viagem, ou similar.

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas dos valores antecipados deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Av. 15 de Novembro, 668- Condado – PE Fone: (81) 3642-1072- 3642-1261
e-mail. camaracondadope@ig.com.br



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade
CNPJ: 11.490.422/0001-09

CÂMARA M. CONDADO
Lido em Plenário
Em 02/03/2010

Presidente

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO V

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 10. - O valor da diária serão constante do anexo I da presente resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Condado, 26 de fevereiro de 2010.

José Nildo Lopes de Sousa

José Nildo Lopes de Sousa-Presidente

Valter Melo de Souza Filho

Valter Melo de Souza Filho-1º Secretário

Manuel Francisco da Silva Xavier

Manuel Francisco da Silva Xavier- 2º Secretário

Aprovado em unanimidade discussão

e votação por unanimidade

Sala das Sessões em 04 de

Março de 2010.

Presidente

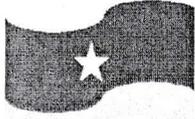
Aprovado em unanimidade discussão

e votação por unanimidade

Sala das Sessões em 09 de

Março de 2010.

Presidente



Câmara Municipal do Condado

Casa João Pereira de Andrade

CNPJ: 11.490.422/0001-09

CÂMARA M. CONDADO
Lido em Plenário
Em 02/10/2010

Presidente

ANEXO I

	Outras cidades de Pernambuco	Outros Estados da Federação
VEREADORES	R\$ 300,00	R\$ 400,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 150,00	R\$ 200,00